



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1008/2013

Ementa:

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação do Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica conforme determinação do Governo Federal, em 7,97%(sete vírgula noventa e sete por cento).

Art.2º - Em decorrência da atualização do Piso salarial dos Profissionais da Educação Básica o Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010, que “dispõe sobre a reformulação e implantação do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de São José de Mipibu e dá outras providências.”, que passa a vigorar com da seguinte forma:

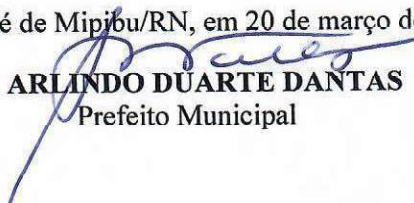
CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	R\$ 1.054,26	R\$ 1.717,18	R\$ 2.060,61	0 a 4	3
B	R\$ 1.085,89	R\$ 1.768,69	R\$ 2.122,43	5 a 7	3
C	R\$ 1.118,46	R\$ 1.821,75	R\$ 2.186,10	8 a 10	3
D	R\$ 1.152,02	R\$ 1.876,40	R\$ 2.251,69	11 a 13	3
E	R\$ 1.186,58	R\$ 1.932,70	R\$ 2.319,24	14 a 16	3
F	R\$ 1.222,17	R\$ 1.990,68	R\$ 2.388,81	17 a 19	3
G	R\$ 1.258,84	R\$ 2.050,40	R\$ 2.460,48	20 a 22	3
H	R\$ 1.296,61	R\$ 2.111,91	R\$ 2.534,29	23 a 25	3
I	R\$ 1.335,50	R\$ 2.175,27	R\$ 2.610,32	26 a 28	3
J	R\$ 1.375,57	R\$ 2.240,53	R\$ 2.688,63	29 a 31	3
K	R\$ 1.416,84	R\$ 2.307,74	R\$ 2.769,29	Acima de 31	3

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 20 de março de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal